


<b>CONTRIBUIÇÃO REFERENTE A TOMADA DE SUBSÍDIOS TS-011/2026</b>																																									
 <b>NOME DA INSTITUIÇÃO: Conselho de Consumidores da Companhia Piratininga de Força e Luz - COCEN CPFL Piratininga</b> <b>AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL</b> <b>ATO REGULATÓRIO: NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 5/2026-SGM-STR/ANEEL de 28/04/2026</b>																																									
<b>EMENTA:</b> Apresentação da memória de cálculo dos montantes de exposições e sobrecontratações involuntárias dos agentes de distribuição, visando a validação da base de dados, referentes aos anos de 2019, 2020 e 2021.																																									
<b>CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS</b>																																									
<b>IMPORTANTE:</b> Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando																																									
TEXTO/ANEEL	TEXTO/INSTITUIÇÃO																																								
<b>NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 5/2026-SGM-STR/ANEEL de 28/04/2026</b> Referência: 48500.900338/2024-32 Assunto: Tomada de Subsídios para apresentar e possibilitar contribuições à memória de cálculo dos montantes de exposições e sobrecontratações involuntárias dos agentes de distribuição, referentes aos anos de 2019, 2020 e 2021.																																									
<b>I - DO OBJETIVO</b> 1. Apresentar memória de cálculo dos montantes de exposições e sobrecontratações involuntárias dos agentes de distribuição, referentes aos anos de 2019, 2020 e 2021, com vistas à posterior homologação desses valores pela ANEEL.																																									
<b>II - DOS FATOS</b> 2. A Lei nº 10.848, de 15 de abril de 2004, determina, em seu art. 2º, que as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN deverão <b>garantir o atendimento à totalidade de seu mercado, mediante contratação regulada.</b> 3. O Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, detalha, no art. 2º, o comando legal definindo que os agentes de distribuição devem garantir, a partir de 2005, o <b>atendimento a 100% de seus mercados de energia e potência</b> , por intermédio de contratos registrados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE. 4. O Decreto estabelece ainda, no art. 3º, que o <b>não atendimento à totalidade do mercado</b> em razão de <b>compras frustradas</b> ou de <b>frustrações contratuais</b> decorrentes de fatos imprevisíveis ou inevitáveis <b>garantirá às distribuidoras o direito ao alívio da penalidade.</b>																																									
5. A Resolução Normativa nº 1.009, de 22 de março de 2022, consolidou as regras atinentes à contratação de energia pelos agentes nos ambientes de <b>contratação regulado e livre</b> , e fixou, em seu Capítulo XI, os <b>critérios para cálculo dos montantes de exposição e sobrecontratação involuntárias.</b>																																									
6. O titular da Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica - SGM e o titular da Superintendência de Gestão Tarifária e Regulação Econômica - STR possuem <b>atribuições para publicar, em ato conjunto, os montantes de exposição e sobrecontratação involuntárias</b> , conferidas pelas Portarias nº 6.824, de 4 de maio de 2023 nº 6.828, de 4 de maio de 2023, respectivamente.																																									
<b>III – DA ANÁLISE</b> 7. A transparência e a participação pública são requisitos dos processos de tomada de decisão da ANEEL. Neste sentido, a divulgação da <b>memória de cálculo dos montantes de exposições e sobrecontratações involuntárias dos agentes de distribuição, referentes aos anos de 2019, 2020 e 2021</b> , tem por objetivo subsidiar a participação e possibilitar manifestação dos agentes setoriais, <b>consumidores</b> e demais interessados quanto à metodologia adotada, à consistência dos dados utilizados e ao mérito dos valores apurados, previamente à homologação pela Agência via Despacho. 8. A <b>REN 1.009/2022</b> estabelece os critérios para o cálculo dos montantes de <b>exposição e sobrecontratação involuntárias</b> , regulamentando o disposto no § 7º do art. 3º do Decreto 5.163/2004, bem como define as <b>razões para que uma exposição seja considerada involuntária.</b> 9. As <b>planilhas eletrônicas</b> com a memória de cálculo estão individualizadas <b>para cada ano</b> e contemplam os valores apurados. 10. A avaliação da <b>involuntariedade dos anos 2019, 2020 e 2021</b> seguiu o mesmo procedimento do processo de avaliação de 2018[1], isto é, foram <b>apurados montantes</b> apenas para os agentes de distribuição que <b>ficaram fora do limite regulatório</b> e que participaram de todos os Mecanismos de Compensação de Sobras e Déficit - <b>MCSDs</b> que impactaram os respectivos anos. 11. De maneira sucinta, as planilhas foram estruturadas a partir da apuração dos <b>eventos involuntários, sobras ou frustrações</b> , seguindo uma ordem cronológica. Na sequência, foi realizada a avaliação de máximo esforço, adicionando-se os montantes involuntários carregados de anos anteriores, conforme critérios da REN 1.009/2022 e entendimento exarado no <b>Voto condutor</b> do processo 48500.004292/2022-69, no âmbito da <b>Consulta Pública nº 31/2022.</b> 12. Em cada planilha a <b>aba "Observação"</b> traz explicações sobre o <b>roteiro de cálculo</b> considerado em cada competência anual. Além destas informações, em células específicas da planilha de cálculo foram incluídos comentários/anotações com informações complementares que auxiliam no entendimento da origem dos dados. 13. Cabe destaque o ano de <b>2020</b> , em que houve a <b>pandemia do Covid</b> , evento extraordinário que mereceu um tratamento excepcional dos montantes. Para esse ano, houve <b>duas formas</b> de apuração, a primeira para os <b>agentes que participaram de todos os MCSDs</b> e a segunda para os agentes que participaram de <b>todos os MCSDs após a decretação da pandemia, em março de 2020.</b>																																									
14. Esta etapa de Tomada de Subsídios busca <b>sistematizar a divulgação dos resultados</b> e a participação dos interessados, notadamente as <b>distribuidoras afetadas</b> , dentro do processo de validação dos dados e rotinas consideradas na avaliação da <b>exposição e sobrecontratação involuntária de 2019 a 2021</b> . Após a análise das contribuições, será processado o cálculo definitivo, subsidiado por <b>nova nota técnica explanativa que resultará em Despacho a ser expedido pela STR e SGM</b> , semelhante ao que já ocorreu nos processamentos de competência de anos anteriores.																																									
Da análise deste COCEN CPFL Piratininga consideramos adequado o cálculo apresentado pela Aneel para Exposição Involuntária da CPFL Piratininga e solicitamos da Aneel uma adequada informação sobre o tratamento que será dado para a significativa sobrecontratação sobre a energia vendida de 43% em 2019 e de inimagináveis 50% em 2020, obtidas da planilha SPARTA do ano relativo, conforme resumo apresentado nas planilhas abaixo. Os valores remanescentes, que excedem os 105% em relação ao mercado somados à Exposição Involuntária, serão considerados voluntários e integralmente atribuídos à distribuidora, conforme prevê o Art. 112 da REN 1.009/22?																																									
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>2019</th> <th>Item</th> <th>2020</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Distribuidora</td> <td>CPFL PIRATINGA</td> <td>Distribuidora</td> <td>CPFL PIRATINGA</td> </tr> <tr> <td>Exp. Involuntária COVID</td> <td></td> <td>Exp. Involuntária COVID</td> <td>-22,02</td> </tr> <tr> <td>Exp. Involuntária FINAL (MWm)</td> <td>-27,33</td> <td>Exp. Involuntária FINAL (MWm)</td> <td>-92,16</td> </tr> <tr> <td>Sobrecontratada MWm</td> <td>388,49</td> <td>Sobrecontratada MWm</td> <td>432,62</td> </tr> <tr> <td>Sobrecontratada GWh</td> <td>3.403,191</td> <td>Sobrecontratada GWh</td> <td>3.789,724</td> </tr> <tr> <td>% Sobrec./En.Vendida</td> <td>43%</td> <td>% Sobrec./En.Vendida</td> <td>50%</td> </tr> <tr> <td>Energia Vendida GWh</td> <td>7.948,465</td> <td>Energia Vendida GWh</td> <td>7.537,448</td> </tr> <tr> <td>Perda em R\$</td> <td>-28.872,820</td> <td>Perda em R\$</td> <td>68.013,734</td> </tr> <tr> <td>% Tarifa</td> <td>-0,67%</td> <td>% Tarifa</td> <td>1,73%</td> </tr> </tbody> </table>		Item	2019	Item	2020	Distribuidora	CPFL PIRATINGA	Distribuidora	CPFL PIRATINGA	Exp. Involuntária COVID		Exp. Involuntária COVID	-22,02	Exp. Involuntária FINAL (MWm)	-27,33	Exp. Involuntária FINAL (MWm)	-92,16	Sobrecontratada MWm	388,49	Sobrecontratada MWm	432,62	Sobrecontratada GWh	3.403,191	Sobrecontratada GWh	3.789,724	% Sobrec./En.Vendida	43%	% Sobrec./En.Vendida	50%	Energia Vendida GWh	7.948,465	Energia Vendida GWh	7.537,448	Perda em R\$	-28.872,820	Perda em R\$	68.013,734	% Tarifa	-0,67%	% Tarifa	1,73%
Item	2019	Item	2020																																						
Distribuidora	CPFL PIRATINGA	Distribuidora	CPFL PIRATINGA																																						
Exp. Involuntária COVID		Exp. Involuntária COVID	-22,02																																						
Exp. Involuntária FINAL (MWm)	-27,33	Exp. Involuntária FINAL (MWm)	-92,16																																						
Sobrecontratada MWm	388,49	Sobrecontratada MWm	432,62																																						
Sobrecontratada GWh	3.403,191	Sobrecontratada GWh	3.789,724																																						
% Sobrec./En.Vendida	43%	% Sobrec./En.Vendida	50%																																						
Energia Vendida GWh	7.948,465	Energia Vendida GWh	7.537,448																																						
Perda em R\$	-28.872,820	Perda em R\$	68.013,734																																						
% Tarifa	-0,67%	% Tarifa	1,73%																																						
<b>IV - DO FUNDAMENTO LEGAL</b> 15. As argumentações apresentadas nesta Nota Técnica são fundamentadas nos seguintes dispositivos legais e infralegais: Lei nº 10.848, de 2004; Decreto nº 5.163, de 2004; Resolução Normativa nº 1.009, de 2022.																																									
<b>V - DA CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO</b> 16. Recomenda-se a instauração de Tomada de Subsídios, por um período de 30 dias, possibilitando contribuições para posterior validação da base de dados e cálculo dos montantes de exposições e sobrecontratações involuntárias dos agentes de distribuição, referentes aos anos de 2019, 2020 e 2021.																																									
(Assinado digitalmente)																																									

LUCAS MORAIS NASCIMENTO Analista Administrativo
ANDRÉ VALTER FEIL Coordenador de Gestão Tarifária de Geração e de Encargos Setoriais - STR
ANDREY VINÍCIUS ALTOÉ Especialista em Regulação
ROBSON KUHN YATSU Gerente de Gestão Tarifária - STR
OTÁVIO RODRIGUES VAZ Superintendente Adjunto de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica Substituto
De acordo:
FELIPE ALVES CALABRIA Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica Substituto
LEANDRO CAIXETA MOREIRA Superintendente de Gestão Tarifária e Regulação Econômica
[1] Processo SIC 48500.005895/2023-69, cujo resultado foi proferido pelo Despacho STR/SGM n. 4.395/2023, de 10/11/2023.
Documento assinado eletronicamente por
Otávio Rodrigues Vaz, Superintendente Adjunto(a) de Regulação dos Serviços de Geração e de Mercado Energia Elétrica Substituto(a), em 27/04/2026, às 10:57
Lucas Morais Nascimento, Analista Administrativo, em 27/04/2026, às 11:07
Felipe Alves Calabria, Superintendente Adjunto(a) de Regulação dos Serviços de Geração e de Mercado Energia Elétrica, em 27/04/2026, às 14:16
André Valter Feil, Coordenador(a) de Gestão Tarifária de Geração e de Encargos Setoriais, em 27/04/2026, às 15:28
Leandro Caixeta Moreira, Superintendente de Gestão Tarifária e Regulação Econômica, em 27/04/2026, às 15:32
Robson Kuhn Yatsu, Gerente de Gestão Tarifária, em 27/04/2026, às 15:34
Andrey Vinicius Altoé, Especialista em Regulação, em 28/04/2026, às 15:24